LEI Nº 2.893, DE 12 DE MARÇO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, REGIDOS PELA LEI Nº 2.000/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, por seus representantes aprovam, e eu, Luiz Adyr Gonçalves Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos professores da rede municipal de ensino, regidos pela Lei nº 2.000/2010, reajuste anual, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete pontos percentuais) sobre o vencimento base, retroativo a 1º de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento o reajuste anual do Piso Nacional do Magistério pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mateus do Sul/PR, 12 de março de 2019.

Luiz Adyr Gonçalves Pereira
Prefeito Municipal